



GABINETE DO CONSELHEIRO MARCUS PRESÍDIO

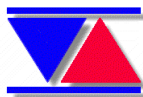
Processo nº: TCE/011522/2019
Natureza: Auditoria
Jurisdicionado: Secretaria Estadual do Meio Ambiente (SEMA)
Objeto: Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira
Período: Janeiro a julho de 2019
Abrangido:
Responsáveis: - José Geraldo dos Reis Santos - Dirigente Máximo - 01/01/2019 a 05/02/2019
- João Carlos Oliveira da Silva - Dirigente Máximo - 06/02/2019 a 31/07/2019
- Fabíola Diana Chaves Cotrim - Presidente da Comissão Permanente de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais no Estado da Bahia - 06/07/2017 a 06/07/2019
- André Luís Silva Effgen - Coordenador II - 06/07/2017 a 06/07/2019
- Roberta Carvalho Santana - Coordenador II, Membro da Comissão Permanente de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais no Estado da Bahia - 06/07/2018 a 06/07/2019
- Iara Martins Icó Sousa - Chefe de Gabinete - 27/01/2017 a 27/02/2019
- Rita de Cassia dos Santos Magalhães - Chefe de Gabinete - 12/04/2019 a 31/07/2019
- Enéas Andrade Villas Boas - Diretor Administrativo - 12/03/2019 a 31/07/2019
- Maria Celeste Gomes Vianna - Diretora Administrativo - 02/03/2017 a 12/03/2019
- Jabson Machado Prado - Diretor-Geral - 26/11/2015 a 12/03/2019
Relator: Conselheiro Marcus Presídio

RESOLUÇÃO N.º 000046/2021

EMENTA: INSPEÇÃO. ANEXAÇÃO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO. RECOMENDAÇÕES. DECISÃO UNÂNIME. DETERMINAÇÕES. DECISÃO POR MAIORIA.

Vistos, etc.

CONSIDERANDO que a presente auditoria teve por objetivo verificar o cumprimento das disposições legais pertinentes quanto ao acompanhamento da execução orçamentária e financeira da Secretaria do Meio Ambiente - SEMA, no período de janeiro a julho de 2019 (Ref.2350703-4);



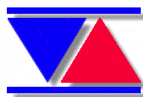
CONSIDERANDO que a 1ª Coordenadoria de Controle Externo - 1ªCCE apresentou os seguintes achados:

a) Baixa execução orçamentária e financeira com suporte nos recursos do Fundo de Recursos para o Meio Ambiente (item 5.2.1 do Relatório): Houve a aplicação direta de apenas 3,19% do orçamento atualizado em 2019, além de uma descentralização em favor da Universidade Estadual da Santa Cruz - UESC, afetando a implementação de ações governamentais.

b) Não recolhimento dos recursos do FERFA em conta específica (item 5.2.2 do Relatório): A Auditoria verificou que os recursos destinados ao FERFA não estão sendo depositados em conta específica, conforme determina o Decreto Estadual nº14.024/2012, sendo feita mediante uso da Conta Única do Tesouro, de controle da SEFAZ;

c) Ausência de execução orçamentária e financeira com suporte nos recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (item 5.2.3 do Relatório): O Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FERHBA), instituído pela Lei Estadual nº 8.194/2002 (alterada pelas Leis nº 11.612/2009 e 12.377/2011), não tem sido utilizado em projetos ligados à Política Estadual de Recursos Hídricos, não atendendo ao objetivo para o qual fora criado, estando sem execução orçamentária e financeira desde o exercício de 2015.

d) Pagamentos antieconômicos por serviços de transportes (item 5.2.4.1 do Relatório): A forma de contratação para serviços de transporte (aluguel de veículos com combustível e motorista) junto à empresa FOCUS Comércio e Serviços EIRELI-ME mostrou-se onerosa em excesso ao Estado, visto que, no caso de se ultrapassar a franquia acordada, o valor devido correspondia à integralidade de uma nova diária, sem proporcionalizar o quanto excedido em relação ao previsto;



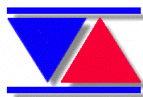
e) Pagamentos a credores sem a devida licitação e cobertura contratual (item 5.2.4.2 do Relatório): A Secretaria do Meio Ambiente efetuou pagamentos a empresas, por serviços prestados, sem realização de procedimento licitatório e sem instrumento contratual, utilizando-se de Termos de Reconhecimento de Débito (TRD);

f) Irregularidades no Pregão Eletrônico nº 003/2019 (item 5.3.1 do Relatório): A SEMA deflagrou o Pregão Eletrônico nº 003/2019, cujo objeto era a contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado de manutenção predial sem justificar adequadamente a necessidade de contratação e utilizando Termo de Referência e Edital de Licitação imprecisos na especificação do objeto a ser contratado, das atividades a serem desempenhadas e do modo que o serviço será prestado.

g) Comissão de licitação e equipe de apoio a Pregoeiro formadas majoritariamente por servidores não efetivos (item 5.3.2 do Relatório): Dos seis membros da Comissão Permanente de Licitação, entre titulares e suplentes, apenas um deles é servidor efetivo do órgão.

h) Não implementação de Planos Estaduais, que deveriam compor a Política Estadual do Meio Ambiente (item 5.4.1 do Relatório): A SEMA ainda não implementou, de forma efetiva, o Plano Estadual de Meio Ambiente, o Plano Estadual de Recursos Hídricos e o Plano Estadual de Mudança de Clima, em prejuízo da melhor política de sustentabilidade ambiental do Estado da Bahia, apesar da vasta legislação existente neste sentido.

CONSIDERANDO que todos os responsáveis foram devidamente notificados, garantindo-lhes o pleno exercício das garantias do contraditório e da ampla defesa;



RESOLVEM os Exmos. Srs. Conselheiros:

1) À unanimidade, **anexar** a presente auditoria ao Processo de Contas da *Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA*, do exercício de 2019 (TCE/001618/2020);

2) Por maioria, **determinar** aos atuais gestores da SEMA que:

2.1. apurem a responsabilidade dos servidores relacionados à eventual ocorrência do dano ao erário na execução do Contrato realizado com a Empresa FOCUS Comércio e Serviços EIRELI-ME;

2.2. adotem, nas futuras contratações de transporte rodoviário, um modelo em que os valores pagos sejam proporcionais à quilometragem utilizada, evitando-se a reincidência de pagamentos que afrontem aos princípios da economicidade, razoabilidade e proporcionalidade (item 5.2.4.1 do Relatório de Auditoria);

2.3. abstenham-se, em cumprimento ao quanto estabelecido pela Lei Estadual nº 9.433/2005, de contratar terceiros privados sem licitação e lastro contratual e aperfeiçoe seu planejamento, de modo a tornar mais efetiva e transparente a execução da programação orçamentária e financeira;

2.4. nomeiem, em atenção ao art. 72, §3º, da Lei Estadual nº 9.433/2005, comissões de licitação, permanentes ou especiais, compostas por, no mínimo, 3 membros, sendo que pelo menos dois deles sejam servidores qualificados, pertencentes ao quadro permanente do órgão, assim como a respectiva equipe de apoio ao Pregoeiro;

2.5. definam, na instrução dos seus procedimentos licitatórios, de forma detalhada, a necessidade da contratação e, de forma precisa e suficiente, o objeto a ser licitado, conforme o determinado na Lei Estadual nº 9.433/2005;



GABINETE DO CONSELHEIRO MARCUS PRÉSÍDIO

3) À unanimidade, **recomendar** à SEMA a adoção de providências, visando implementar os Planos Ambientais previstos na legislação vigente, ferramentas de planejamento que deveriam integrar a Política Estadual do Meio Ambiente;

4) Por maioria, **determinar** à 1ª CCE:

4.1 que acompanhe e avalie a eficácia das medidas corretivas adotadas pela SEMA, com a finalidade de promover o saneamento das incorreções assinaladas nessa Inspeção;

4.2 que acompanhe, especialmente, as medidas implementadas pela SEMA, no tocante à apuração de possíveis danos e identificação dos responsáveis, decorrentes da execução do contrato de locação de veículos, firmado com a Empresa FOCUS Comércio e Serviços EIRELI-ME.

Vencido, parcialmente, o Exmo. Sr. Conselheiro Antonio Honorato que votou pela conversão das determinações sugeridas pelo Relator em recomendações.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2021.

CONFERIDA A DECISÃO:

Sala das Sessões, em / /2021.
SECRETÁRIO GERAL

FUI PRESENTE:

Representante do Ministério Público de
Contas

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Inaldo Da Paixao Santos Araujo
Presidente da Sessao - Assinado em 13/08/2021

Aloísio Medrado Santos
Conselheiro - Assinado em 16/08/2021

Pedro Henrique Lino de Souza
Conselheiro - Assinado em 17/08/2021

Antonio Honorato de Castro Neto
Conselheiro - Assinado em 13/08/2021

Carolina Matos Alves Costa
Conselheiro - Assinado em 13/08/2021

Joao Evilasio Vasconcelos Bonfim
Conselheiro - Assinado em 17/08/2021

Mauricio Caleffi
Representante do MP - Assinado em 12/08/2021

Luciano Chaves de Farias
Secretario - Assinado em 12/08/2021



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: YXMJIXODEX